

[Assinatura]
CARAPICADO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº692, DE 09 DE MAIO DE 2007.

**INSTITUI O VALE FEIRA PARA SER
UTILIZADO NA FEIRA LIVRE DO
MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale Feira, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural e artesões cadastrados no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O Vale Feira terá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, divididos em quatro vales de R\$ 5,00 (cinco reais) cada e será concedido aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, com remuneração bruta até o valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais

§ 1º . O benefício concedido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.

§ 2º - A concessão do vale feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal será paga no início de cada mês, totalizando o número de semanas mensal.

Art. 3º - O Vale Feira terá o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) unitários, sendo que o reajuste de seu valor será feito anualmente, através de ato (projeto de lei municipal) da Mesa Diretora da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O pagamento ao produtor rural será realizado ao final de cada mês, mediante apresentação do comprovante de produtor rural, junto ao setor contábil, totalizando os vales mensais recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de maio de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 692 / 2007
EM. 23 / 05 / 2007

PREFEITO MUNICIPAL